



**PREFEITURA DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 574, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município do Moreno e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município do Moreno, diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã - SEOPSC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º. A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



## PREFEITURA DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Gerência de Minimização de Desastres;
- II. Núcleo de Assistência e Prevenção; e
- III. Núcleo de Planejamento e Geoprocessamento.

Art. 6º. A função de Gerente Municipal de Minimização de Desastres, vinculada à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã - SEOPSC, será exercida pelo cargo em comissão de Gerente, já existente na estrutura administrativa, e não implica aumento de despesa, conforme disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 555/2017, a ser indicado pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã, e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º. As funções de Chefe de Núcleo de Assistência e Prevenção e Chefe de Núcleo de Planejamento e Geoprocessamento, vinculadas à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã - SEOPSC, serão exercidas pelo cargo em comissão de Chefe de Núcleo, já existentes na estrutura administrativa, e não implicam aumento de despesa, conforme disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 555/2017, a serem indicados pelo Secretário Municipal de Ordem Pública e Segurança Cidadã.

Art. 8º. A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC terá as seguintes atribuições:

- I. Articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil de forma permanente e essencial em nível municipal, considerando os riscos de desastres naturais, humanos e mistos;
- II. Proporcionar assistência imediata às populações atingidas por calamidade públicas ou situações de emergência;
- III. Promover a ampla participação social nas ações de proteção e defesa civil, considerando as fases de preparação, prevenção, mitigação, resposta e reabilitação;
- IV. Elaborar e implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, estabelecendo mecanismos para definição de alerta e alarme em relação aos tipos de desastres recorrentes no município;
- V. Elaborar e implementar o Plano Preventivo de Proteção e Defesa Civil, objetivando o atendimento de ações em período de normalidade voltadas a minimização de riscos de desastres, tendo a previsão de recursos no orçamento municipal;
- VI. Propor junto aos órgãos responsáveis a provisão de recursos orçamentários próprios necessários às ações relacionadas à minimização de riscos de desastres, bem como o restabelecimento de cenários afetados por desastres para serem usados como contrapartida da transferência de recursos da União e do Estado, de acordo com a legislação vigente;



## PREFEITURA DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

VII. Capacitar recursos humanos e promover o desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à sensibilização e orientação de voluntários para atuarem de forma integrada nas ações de proteção e defesa civil;

VIII. Propor junto aos órgãos responsáveis a inclusão da temática de proteção e defesa civil de forma interdisciplinar na rede municipal de ensino de Moreno, desenvolvendo atividades relacionadas à prevenção e a minimização de riscos de desastres no âmbito do município;

IX. Promover a mobilização social, em conjunto com a secretaria municipal correspondente, por meio da implantação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários – NUPDEC's - nas comunidades susceptíveis a riscos e desastres;

X. Realizar ações permanentes de mapeamento e monitoramento de setores de riscos desenvolvendo atividades preventivas, bem como, o isolamento, a evacuação e remoção ou relocação da população afetada para locais seguros;

XI. Implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e critérios hierárquicos de riscos tendo como objetivo a intensificação do monitoramento, controle e erradicação dos riscos;

XII. Analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no plano diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição Federal;

XIII. Manter os Órgãos Federal e Estadual de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e atividades de proteção e defesa civil;

XIV. Realizar exercícios sempre que possível simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos preventivos e de contingência;

XV. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;

XVI. Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela lei 12.608 de abril de 2012;

XVII. Identificar e vistoriar junto aos órgãos responsáveis locais e instalações adequadas a abrigos temporários, utilizando as informações pertinentes no planejamento de proteção e defesa civil, considerando a importância da disponibilidade de informações na elaboração de planos operacionais;

XVIII. Planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

XIX. Apoiar a realização da coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de emergência ou estado de calamidade pública no município;

XX. Implementar estratégias de ações operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial utilizada nas ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXI. Articular-se com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, visando o aprimoramento de ações relativas à prevenção e minimização de desastres no município.



**PREFEITURA DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

XXII. Promover treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;

XXIII. Manter articulação com órgãos de monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

XXIV. Organizar planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres.

**Parágrafo Único -** A COMPDEC desenvolverá o monitoramento e a fiscalização de ações antrópicas, fenômenos naturais e tecnológicos capazes de provocar desastres no município.

**Art. 9º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 10.** O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

**Art. 11.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único –** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 12.** A Gerência de Minimização de Desastres terá como atribuições executar as atividades de:

I. Avaliação de riscos de desastres e a preparação de mapas temáticos relacionados com as ameaças, as vulnerabilidades dos cenários e com as áreas de riscos identificados;

II. Monitoração dos setores e pontos de riscos;

III. Contribuição na elaboração de dados para preenchimento do S2ID;

IV. Promoção de medidas preventivas estruturais e não estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;

V. Execução de atividades de minimização de desastres, objetivando a resposta e recuperação dos cenários de desastres;

VI. Realização de vistorias técnicas, com emissão de competentes pareceres;

VII. Monitoração, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;

VIII. Resposta às solicitações decorrentes de evento adverso danoso.



## PREFEITURA DO MORENO GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O Núcleo de Assistência e Prevenção terá como atribuições executar as atividades de:

- I. Assistência humanitária às populações atingidas por calamidade públicas ou situações de emergência;
- II. Encaminhamento de pessoas afetadas por desastres para acolhimento em abrigos provisórios;
- III. Monitoramento e acompanhamento social de famílias residentes em áreas de risco ou afetadas por desastres no âmbito do Município;
- IV. Treinamento de voluntários e de equipes técnicas para atuarem em circunstâncias de desastres;
- V. Organização de planos de chamadas, com o objetivo de otimizar o estado de alerta na iminência de desastres;
- VI. Promoção da inclusão da temática de proteção e defesa civil de forma interdisciplinar na rede municipal de ensino, desenvolvendo atividades relacionadas à prevenção e a minimização de riscos e desastres no âmbito do município;
- VII. Execução de atividades de prevenção e preparação para emergências, objetivando a resposta e recuperação dos cenários de desastres;

Art. 14. O Núcleo de Planejamento e Geoprocessamento terá como atribuições executar as atividades de:

- I. Realização de exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos preventivos e de contingência;
- II. Elaboração dos diversos Planos e Programas de Proteção e Defesa Civil;
- III. Capacitação de recursos humanos e promoção e desenvolvimento de ações socioeducativas voltadas à sensibilização e orientação de voluntários para atuarem de forma integrada nas ações de proteção e defesa civil;
- IV. Elaboração dos mapas de áreas afetadas para alimentação do S2ID em caso de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- V. Elaboração e manutenção de bancos de dados e mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e critérios hierárquicos de riscos tendo como objetivo a intensificação do monitoramento, controle e erradicação dos riscos;

Art. 15. Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil Comunitários – NUPDEC's são entes de estrutura social não vinculados à administração, que deverão ser organizados e implantados visando atender as necessidades e a mobilização da comunidade local, face às circunstâncias de risco que se apresenta, tendo como atribuições colaborar na:

- I. Promoção de medidas preventivas estruturais e não-estruturais, com o objetivo de reduzir os riscos de desastres;
- II. Execução de atividades de prevenção e minimização de desastres, objetivando a resposta e recuperação dos cenários de desastres;



**PREFEITURA DO MORENO  
GABINETE DO PREFEITO**

III. Mobilização da comunidade e das escolas e sua sensibilização sobre medidas recomendadas para prevenção de desastres.

Parágrafo Único – Os NUPDEC's são espaços democráticos de promoção de reuniões e debates entre a COMPDEC, órgão governamental e não-governamentais junto à comunidade local, com vistas a realização do planejamento, promoção e coordenação de atividades de proteção e defesa civil.

Art. 16. A COMPDEC, além das atividades definida nessa Lei, também desenvolverá ações de Proteção e Defesa Civil em conjunto com órgãos setoriais no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

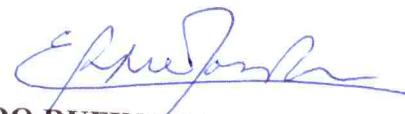
Art. 17. O estado de calamidade pública e a situação de emergência deverão seguir os critérios estabelecidos pelo CONPDEC - Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil, serão declarados mediante decreto do Executivo Municipal, seguindo o estabelecido na Lei Federal 12.680 de abril de 2012.

Parágrafo Único - Todos esses atos, obrigatoriamente, serão fundamentados tecnicamente pela COMPDEC, baseado na avaliação de danos que comprove a anormalidade ou agravamento da situação anterior, à luz dos critérios estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 18. As Atividades de Proteção e Defesa Civil são consideradas serviço essencial de natureza permanente.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Moreno, 31 de outubro de 2018.

  
**EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA**  
Prefeito Municipal

Henrique C. Viana de Lira  
Procurador Geral do Município  
OAB/PE 26.246

